

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº. 06/2000

*Recomenda a inclusão de adultos nas classes regulares,
nas localidades onde a demanda não comporta uma
classe de educação de jovens e adultos.*

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Ofício Nº 185/2000 solicitando parecer a respeito de alunos que desejam estudar no diurno com alunos em idade adequada a série, sendo esta demanda insuficiente para a formação de uma turma de educação de jovens e adultos.

Análise da Matéria:

O Município tem investido no projeto de aceleração de aprendizagem para corrigir as distorções idade/série historicamente construída pela reprovação escolar, pela evasão e pelas dificuldades em sustentar um projeto pedagógico que dê conta das deficiências de aprendizagem dos alunos. A situação ideal buscada é a de atender alunos de uma mesma faixa etária, com interesses comuns, o que facilita o trabalho do professor no sentido de dar significado ao conteúdo trabalhado.

O projeto de alfabetização de adultos aplicado desde 1996, tem oportunizado aos cidadãos de algumas comunidades, deste município, ter acesso a leitura e escrita. Muitos destes desejam continuar seus estudos e, muitos outros, afastados da escola há anos, estão retornando na expectativa de concluir o ensino fundamental e elevar seu potencial, na perspectiva de um novo mercado de trabalho.

A Constituição Estadual, em seu artigo 196, coloca a educação como direito de todos e dever do poder público. Em seu artigo 199 lê-se:

“ É dever do estado:

I - Garantir o ensino fundamental, público, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiverem acesso a ele na idade própria.”

A Lei Federal Nº 9394/96, em seu artigo 4º inciso I, reforça o mesmo ideário da Constituição Estadual e em seu incisoVII lê-se: “ a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola. ”

Fica claro, que o direito de estar na escola e ter concluído o ensino fundamental é para todo cidadão. Não sendo possível atender este direito em modalidade adequada para os adultos e havendo a disponibilidade em estar junto com as crianças, pré-adolescentes e adolescentes, sem prejuízos ao bom andamento dos trabalhos da escola, somos pela inclusão destes adultos nas classes regulares de ensino.

Esta procura pela escola nos faz refletir sobre a oferta do ensino regular noturno, que normalmente é procurado por adultos trabalhadores mostrando a necessidade de uma proposta pedagógica adequada a esta clientela e de um programa de aceleração de aprendizagem para 5ª a 8ª séries.

Conclusão:

Este Conselho recomenda a inclusão de adultos nas classes regulares, quando houver procura, e, quando não for possível atender através de programas especialmente planejados para esta faixa etária.

Em 05 de abril de 2000.

Anália Maria Carvalho da Rocha
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Isabel Cristina Moro Fischborn
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Jacinto Diedrich
Maria Milanezi Jesus

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 05 de abril de 2000.

DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE
Presidente do CME